



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13/03/23

pp - Marcella Lima

Conceição da Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado Francisco

Rimmo.

para relatar

Em 13/03/23

Francisco
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM N° 23, PLOG N° 4 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 30167/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 23 de 2023, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 04 de Fevereiro de 2023 que tem a seguinte ementa: **"CRIA O INSTITUTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO PIAUÍ- INTERPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei objetiva, criar, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual, em substituição ao Instituto de Terras, uma autarquia mais abrangente e que terá um maior desempenho de gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado.

Segundo a proposta, a nova Autarquia trabalhará em dois eixos principais e bastante importantes para a administração do patrimônio imobiliário do Estado: a identificação das chamadas “terras devolutas”- caracterizadas por serem terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse, podendo estas ser classificadas como indisponíveis ou reservadas. Já o segundo eixo atuará no processo propriamente dito de regularização das ocupações nos imóveis do Estado, atendendo à função social da propriedade e o acesso à terra, dispostos nos art. 6º, 184 a 191 da Constituição Federal de 1988.

Pelo projeto, a nova Autarquia terá dentre as competências postas no art. 3º do projeto executar a Política Estadual de Regularização Fundiária, a instauração de ofício do ou mediante provocação, Processo Discriminatório Administrativo para incorporação formal, ao patrimônio estadual, de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí, nos termos do art. 26, IV, da Constituição Federal, executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento e de registro dos bens imóveis pertencentes ao Estado do Piauí e regularizar, na forma da lei, os territórios reivindicados por povos e comunidades tradicionais.

Por fim, o projeto dispõe, além de revogar as Leis 3.783/80 e 6.709/15, que todo o quadro de pessoal da nova Autarquia será composto por servidores efetivos do antigo INTERPI, bem como direitos e obrigações, eventualmente assumidos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a **Constitucionalidade** do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 13 de março de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM N° 23, PLOG N° 4 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023. PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 30167/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 23 de 2023, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 04 de Fevereiro de 2023 que tem a seguinte ementa: **“CRIA O INSTITUTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO PIAUÍ- INTERPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei objetiva, criar, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual, em substituição ao Instituto de Terras, uma autarquia mais abrangente e que terá um maior desempenho de gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado.

Segundo a proposta, a nova Autarquia trabalhará em dois eixos principais e bastante importantes para a administração do patrimônio imobiliário do Estado: a identificação das chamadas “terras devolutas”- caracterizadas por serem terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse, podendo estas ser classificadas como indisponíveis ou reservadas. Já o segundo eixo atuará no processo propriamente dito de regularização das ocupações nos imóveis do Estado, atendendo à função social da propriedade e o acesso à terra, dispostos nos art. 6º, 184 a 191 da Constituição Federal de 1988.

Pelo projeto, a nova Autarquia terá dentre as competências postas no art. 3º do projeto executar a Política Estadual de Regularização Fundiária, a instauração de ofício do ou mediante provocação, Processo Discriminatório Administrativo para incorporação formal, ao patrimônio estadual, de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí, nos termos do art. 26, IV, da Constituição Federal, executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento e de registro dos bens imóveis pertencentes ao Estado do Piauí e regularizar, na forma da lei, os territórios reivindicados por povos e comunidades tradicionais.

Por fim, o projeto dispõe, além de revogar as Leis 3.783/80 e 6.709/15, que todo o quadro de pessoal da nova Autarquia será composto por servidores efetivos do antigo INTERPI, bem como direitos e obrigações, eventualmente assumidos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a **Constitucionalidade** do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera:

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 13 de março de 2023.

Dez. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 22/03/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Alcides Melo</i>
<i>Francisco Limma</i>

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 21/03/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>